

DECRETO Nº 21.576, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Implantação de Hortas Urbanas Comunitárias em áreas de parques, praças e terrários urbanos no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica regulamentada a implantação de Hortas Urbanas Comunitárias em áreas de parques, praças e terrários urbanos no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Por hortas urbanas comunitárias entende-se o conjunto de atividades praticadas no ambiente urbano da cidade e integradas ao sistema ecológico-econômico, com objetivo de melhorar a alimentação das pessoas, estimular a ocupação positiva de espaços, beneficiando o ambiente como um todo e favorecendo a relação da comunidade com o bairro e o seu entorno por meio do cultivo orgânico de alimentos e ervas medicinais em hortas, jardins, canteiros suspensos e outras possibilidades a depender da realidade local.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – praça urbanizada: área de praça que tenha sido dotada de equipamentos e obras necessárias para fruição da população;

II – praça não urbanizada: área de domínio do Município, com destinação prevista para praça no Plano Diretor, despida de equipamentos e obras necessárias para fruição da população;

III – praça com urbanização precária: área de domínio do Município, com destinação prevista para praça no Plano Diretor, que recebeu equipamentos de forma incompleta, não seguindo um projeto global para a área;

IV – terrário urbano: espaço urbano, de lazer e convívio da população, implementado e gerido por pessoa privada ou pública, de bem dominial municipal, com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), com possibilidade de contrapartida para exploração

comercial e/ou de serviços, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 20.652, de 10 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Art. 3º Os projetos de hortas urbanas comunitárias a serem implantados no município de Porto Alegre serão classificados conforme a dimensão espacial e tipos de cultivo, como:

I – Dimensão Espacial:

a) de pequeno porte, com área do projeto ocupando até 50 m² (cinquenta metros quadrados);

b) de médio porte, com área do projeto ocupando entre 50 (cinquenta) e 100 m² (cem metros quadrados);

II – Tipos de Cultivo:

a) em vasos, floreiras e caixotes;

b) em canteiros suspensos;

c) cultivos protegidos e tecnológicos;

d) em canteiros direto no solo.

§ 1º Os projetos de hortas urbanas em praças urbanizadas deverão ser, preferencialmente, para fins terapêutico, educacional, consumo próprio, de pequeno porte e em elementos que facilitem a reversibilidade, tais como vasos, floreiras ou canteiros aéreos.

§ 2º A adequação dos vasos, floreiras, caixotes, suportes e estruturas - referentes aos tipos de cultivo citados nas alíneas *a*, *b* e *c* do inc. II deste artigo - será objeto de análise e deliberação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) sob o ponto de vista do impacto morfológico e paisagístico na ambiência da praça, parque ou território urbano.

Art. 4º O preparo, adubação e manejo de pragas, plantas daninhas e doenças das hortas comunitárias e urbanas no município de Porto Alegre deverão seguir os preceitos e normas previstas nas legislações que regem a agricultura orgânica e sua gestão será de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º O recebimento das propostas de instalação de hortas urbanas comunitárias pela Smamus ocorrerá somente em formato digital.

Art. 6º As propostas de instalação de hortas urbanas comunitárias deverão conter, no mínimo:

I – requerimento para apresentação da proposta, com a identificação do proponente, contendo o nome da instituição, ramo de atividade, endereço, CEP, telefone, *e-mail*, CPF ou CNPJ e nome e telefone de contato do responsável pelo projeto indicado pelo demandante;

II – croqui de localização de implantação da horta urbana, indicando a área total (em m²) a ser ocupada, com as dimensões do perímetro e amarrações, de maneira a possibilitar a identificação *in loco* e a demarcação do local em que se pretende implantar os canteiros dentro da área;

III – indicação da forma de cercamento da área, se houver, com detalhamento construtivo;

IV – tipo de cultivo, de acordo com o art. 3º deste Decreto;

V – indicação do local de destinação final dos resíduos produzidos;

VI – indicação da fonte de abastecimento de água para irrigação (água tratada ou oriunda de coleta da chuva), sendo vedado o uso de águas de fontes superficiais e subterrâneas;

VII – comprovação das exigências referidas no § 1º e 2º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.355 de 13 de setembro de 2019.

§ 1º O requerente será responsável por solicitar à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) a instalação de ponto de luz e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a instalação de ramal de entrada água - que deverão ser protegidos para evitar mau uso e vandalismo - bem como ser responsável pelos custos de instalação, gestão e consumo daí derivados.

§ 2º Havendo necessidade de ajuste da proposta ou complementação de documentos e informações, o requerente será notificado para atender às solicitações no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, sob pena de indeferimento.

Art. 7º O requerimento será acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) elaborada por responsável técnico competente de projeto e de execução nas seguintes circunstâncias:

I – implementação de horta de médio porte;

II – cercamento com mourões/estrutura de concreto;

III – implementação de estrutura superior a 1,20cm de altura, independentemente do material;

IV – necessidade de laudo de análise de solo para horta com cultivo direto no solo em casos de suspeita ou histórico de contaminação.

Parágrafo único. A Smamus poderá solicitar ART ou RRT a qualquer tempo, caso identifique na proposta a existência de estruturas que exijam responsabilização pela dimensão técnica construtiva ou projetual, ou em casos de suspeita de contaminação do solo.

Art. 8º Será objeto de análise por parte da Smamus a adequação da implantação da horta, levando em conta aspectos como localização, dimensões, vocação, entorno e outros aspectos de ordem compositiva.

Art. 9º Não será permitida a poda ou supressão de vegetais arbóreos sem autorização da Smamus para fins de instalação de hortas urbanas comunitárias.

Art. 10. A implantação de hortas em praças será, prioritariamente, autorizada em praças não urbanizadas ou com urbanização precária, e excepcionalmente em praças urbanizadas, cabendo unicamente à Smamus a classificação das praças quanto à sua urbanização.

Art. 11. Serão vedadas as implantações de hortas urbanas em praças, parques históricos, Unidades de Conservação e outras com restrições ambientais, espaciais, paisagísticas e morfológicas conforme definição da Smamus.

Art. 12. A implantação de hortas em praças e parques não poderá representar conflito com o uso dos equipamentos instalados no local, bem como a fruição do seu espaço.

Art. 13. Aprovada a proposta de instalação de hortas comunitárias de interesse público em áreas verdes como praças e parques, será firmado Termo de Permissão de Uso Não Oneroso (TPU) com o responsável.

§ 1º Para fins de aferição do interesse público a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas as exigências e critérios especificados no art. 9º do Decreto nº 20.355, de 2019.

§ 2º Findo o prazo estabelecido do TPU, e não havendo prorrogação, o requerente deverá remover as mudas e as estruturas instaladas e entregar o local limpo, com o solo nivelado e com recomposição de vegetação conforme orientação da Smamus.

§ 3º Deverá ser assegurada a possibilidade irrestrita de participação da comunidade nos processos de cultivo e colheita, sem que tal participação configure lucro pecuniário.

§ 4º O TPU poderá ser revogado a qualquer tempo, especialmente quando houver interesse na urbanização da área verde.

Art. 14. O espaço referente à horta urbana comunitária é destinado ao uso público, devendo ser instalada placa tamanho 40cmx60cm em local visível com a seguinte mensagem indicativa: “Horta comunitária de caráter público. Sua participação é bem-vinda, contate o gestor responsável.”

Art. 15. Os custos financeiros referentes à implementação, manutenção e gestão das hortas urbanas serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Parágrafo único. A gestão da horta urbana corresponde aos custos de consumo de água, energia elétrica, entre outros.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS EM TERRÁRIOS URBANOS

Art. 16. A implantação de hortas comunitárias em Terrários Urbanos será autorizada mediante compatibilidade da atividade com as diretrizes específicas estabelecidas para cada área em Edital de Chamamento Público, quando tratar-se de Permissão de Uso Onerosa, nos termos do Decreto nº 20.355, de 2019.

Art. 17. Quando tratar-se de Permissão de Uso Não Onerosa, a Smamus se manifestará quanto ao interesse público e viabilidade do projeto, podendo requisitar alterações que viabilizem sua posterior implementação e fiscalização, conforme estabelece o Decreto nº 20.355, de 2019.

Parágrafo único. Para fins de aferição do interesse público a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas as exigências e critérios especificados no art. 9º do Decreto nº 20.355, de 2019.

Art. 18. Será objeto de análise por parte da Smamus a adequação da implantação da horta em Terrários Urbanos, levando em conta aspectos como localização, dimensões, vocação da área e outros aspectos de ordem compositiva.

Art. 19. A implantação de hortas em Terrários Urbanos deverá convergir com os objetivos do Projeto Terrários Urbanos descritos no art. 4º do Decreto nº 20.652, de 2020, especialmente quanto à ativação da área representada pela acessibilidade pública e irrestrita ao espaço aberto, conforme art. 6º § 3º do Decreto nº 20.652, de 2020.

§ 1º Deverá ser assegurada a possibilidade irrestrita de participação da comunidade nos processos de cultivo e colheita, sob a gerência e diretrizes do permissionário ou de responsável técnico por ele contratado, sem que tal participação configure lucro pecuniário.

§ 2º Poderá ser acordada, entre o permissionário e os usuários, taxa de participação exclusivamente para fins de pagamento dos custos financeiros referentes ao consumo de água, serviço de esgoto e energia elétrica relativos ao funcionamento da horta.

Art. 20. Poderá ser autorizado o cercamento da área da Horta Urbana no espaço aberto do Terrário, sob avaliação da Smamus, desde que o cercamento não comprometa os objetivos descritos no art. 4º do Decreto nº 20.652, de 2020 e que esteja assegurado o acesso da comunidade inserida no Projeto.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das atividades no espaço cercado da horta deverá corresponder, no mínimo, àqueles estabelecidos no TPU para fins de funcionamento do terrário urbano.

Art. 21. As propostas de instalação de hortas comunitárias e familiares em Terrários Urbanos permissionados de forma onerosa, além dos itens previstos no artigo 6º deste Decreto, deverão seguir as diretrizes específicas para a área, contidas em Edital de Chamamento Público conforme estabelece o art. 10 do Decreto nº 20.652, de 2020 e Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019.

Art. 22. As propostas de instalação de hortas comunitárias e familiares em Terrários Urbanos permissionados de forma não onerosa deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Capítulo II deste Decreto.

Art. 23. Outros aspectos técnicos dos projetos de instalação de hortas comunitárias e familiares em Terrários Urbanos não contemplados neste decreto serão definidos e aprovados pela Smamus.

Art. 24. A proposta de instalação de hortas comunitárias no Terrário Urbano, uma vez aprovada, será parte integrante do TPU referente à implementação e gestão do Terrário Urbano, devendo seguir as determinações do Decreto nº 20.652, de 2020.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no TPU, e não havendo renovação, o requerente deverá remover as mudas e as estruturas instaladas e entregar o local limpo e com o solo nivelado.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos nas hortas urbanas será realizado pela Smamus e órgãos municipais vinculados ao conteúdo do projeto, quando necessário.

Art. 26. Os responsáveis pela manutenção e organização dos trabalhos da horta urbana comunitária deverão enviar relatório técnico e fotográfico da execução dos trabalhos e condições do espaço destinado para a horta, semestralmente.

Art. 27. Avaliado o relatório previsto no *caput* do art. 26 deste Decreto e verificada a ocorrência de resultados aquém da proposta original, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

I – avaliação *in loco* das condições do projeto e dificuldades apontadas pelos responsáveis pelo acompanhamento deste;

II – encerramento do projeto e revogação do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A gestão das atividades envolvidas com o cultivo da horta é de responsabilidade do permissionário, não cabendo ao órgão municipal vinculado ao conteúdo do projeto manifestar-se quando da existência de conflitos.

Art. 29. Poderá ser organizada rede de parcerias para estímulo e incentivo às hortas urbanas comunitárias.

Art. 30. Poderão ser aplicadas as disposições e penalidades previstas no Regulamento dos Parques Municipais (Decreto Municipal nº 11.929, de 9 de março de 1998, e alterações) a situações ocorridas nas Hortas Urbanas Comunitárias.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Smamus.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.